

ESTATUTO DA EMPRESA JUNIOR, Trópicos.

CAPÍTULO I: Da Denominação, sede, Finalidade e Duração:

Art. 1º - A EMPRESA JUNIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI/ CAMPUS DE PICOS, doravante denominada TRÓPICOS, é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos e com prazo de duração indeterminado; com sede e foro no Campus Universitário Senador Helvídio Nunes de Barros - CSHNB s/n – sala 836, 64 600-000 PICOS - PI, Estado do Piauí, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A TRÓPICOS tem a finalidade de:

- a) Proporcionar aos seus membros condições necessárias às aplicações práticas de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- c) Realizar estudos e elaborarem diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- d) Proporcionar o intercambio universidade/empresa/sociedade, facilitando a entrada de futuros profissionais no mercado de trabalho;
- e) Valorizar alunos e professores da Universidade Federal do Piauí - UFPI no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição de ensino.

CAPÍTULO II: Do Quadro Social

Art. 3º - Os membros da Trópicos poderão ser de 03(três) categorias:

- a) Membros Honorários: todos que vierem a integrar o Conselho de Administração da TROPICOS;
- b) Membros associados: Todos os estudantes de administração da UFPI - CSHNB regularmente matriculados;
- c) Membros Fundadores: aqueles que estiverem presentes em reunião de constituição da entidade e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 1º – Os membros associados devem ter frequência mínima de participação de 75% nas Assembléias gerais.

§ 2º – Os membros associados que por qualquer motivo tenham participação inferior à citada no parágrafo acima, serão considerados inativos, ainda que membros associados. Em consequência, perderão o direito a voto e de serem eleitos para a Diretoria Executiva até regularizarem sua situação.

§ 3º – Os membros honorários e fundadores estão dispensados do pagamento de contribuição social.

§ 4º – Os membros da Trópicos não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela referida empresa.

CAPÍTULO III: Dos direitos e deveres:

Art. 4º - São direitos dos membros da Trópicos:

- a) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais, em se tratando de membros associados e fundadores;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Trópicos;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Trópicos;
- d) Ser eleito para a Diretoria Executiva, em se tratando de membros associados e fundadores;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - São deveres de todos os membros da Trópicos:

- a) Respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Zelar pela integridade do patrimônio da Trópicos;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais, em se tratando de membros com direito a voto;
- e) Pagar, pontualmente, a(s) contribuição(ões) social(is) estabelecida(s) pela Diretoria Executiva e aprovada(s) pelo Conselho de Administração, respeitadas as isenções promulgadas aos membros honorários e fundadores.

Art. 6º - Perde-se a condição de membro da Trópicos:

- a) Pela sua renúncia devidamente registrada em instrumento público, sendo que a mesma não pode ser negada;
- b) Pelo desligamento das atividades da Trópicos, durante desenvolvimento de tarefa sob sua responsabilidade;
- c) Pela conclusão de curso de graduação em Administração da Universidade Federal do Piauí – UFPI;
- d) Pela transferência, abandono, trancamento, jubramento ou intercâmbio do curso de graduação em Administração da Universidade Federal do Piauí – UFPI, sendo automaticamente readmitido após término do impedimento nos casos de trancamento, jubramento ou intercâmbio em questão.
- e) Pela morte
- f) Por decisão da maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV: Do Patrimônio:

Art. 7º - O Patrimônio da Trópicos será composto:

- a) Pela contribuição Social dos membros associados fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- c) Pelas contribuições voluntárias, pelas doações recebidas e por patrocínios;
- d) Por subvenções e legados oferecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º – No caso de dificuldade de caixa da Trópicos, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

§ 2º – Em caso de extinção da Trópicos, a Assembléia Geral destinará o seu patrimônio totalmente a coordenação do Curso de Administração da UFPI, em seu Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, nessa cidade de Picos (PI).

CAPÍTULO V: Da Estrutura Organizacional:

Art. 8º - A estrutura organizacional da Trópicos se dispõe da seguinte forma:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Consultor Junior.

SEÇÃO I: Do Conselho de Administração:

Art. 9º O Conselho de Administração é órgão de assessoria da Trópicos, cujos participantes são professores efetivos e/ou substitutos de Administração da UFPI- CSHNB e ex-alunos do curso de administração da UFPI, estes devidamente regularizados no Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA/PI. Serão compostos de 03(três) membros, eleitos por assembléia Geral ordinária, para mandato de 01(um) ano.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

§ 2º – O conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez a cada período letivo ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Trópicos;
- b) Examinar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para a prestação de serviços apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Manifestar – se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Acompanhar o processo eleitoral da Trópicos;
- e) Aprovar a(s) contribuição(ões) social(is) regular(es) fixada(s) pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II: Da Diretoria Executiva:

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração da Trópicos, investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 12 - A Diretoria Executiva é composta por 10 membros, sendo 05(cinco) Diretores e 5(cinco) Vice – Diretores.

§ 1º – A Diretoria Executiva da Trópicos divide-se em 05(cinco) Diretorias: Diretoria de Produção, Diretoria de Marketing, Diretoria de Pessoas, Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Diretoria Financeira, ambas compostas por 1(um) Diretor e 1(um) Vice – Diretor.

§ 2º – A Diretoria Executiva da Trópicos é composta, ainda, do cargo cumulativo de Diretor Geral, que no caso de desligamento e/ou afastamento deste antes do término da gestão, será ocupado pelo Diretor de Finanças.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) A captação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos para a Trópicos;
- b) Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros sempre levando em conta a capacidade da Trópicos;
- c) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para prestação de serviços a serem encaminhados para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- d) Destituir, em caso de infração de qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno, qualquer membro da Trópicos;
- e) Aceitar doações e subvenções através de reuniões e de aprovação do Conselho de Administração;
- f) Firmar convênios e parcerias em nome da instituição;
- g) Aprovar suplentes substitutos, indicados pelo Conselho de Administração, por meio de votação para os cargos vagos da Diretoria Executiva;
- h) Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;
- i) Estabelecer as normas operacionais da Trópicos, após aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º-A Diretoria Executiva só tomará decisões através de votação, ressaltando-se que todos os seus integrantes têm direito a voz e voto.

§ 2º – Na votação a que se refere o parágrafo anterior, cada Diretoria terá direito a 01(um) voto, ou seja, o Diretor e Vice Diretor de cada diretoria devem estar de acordo quanto à decisão apresentada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, inclusive assinatura de contratos e na constituição de procuradores, a Trópicos, será representada por seu Diretor Geral.

Art. 14 – Compete ao Diretor Geral:

- a) Coordenar a atuação das áreas internas;
- b) Representar a Trópicos Judicial e Extra-judicialmente, ativa e passivamente quando necessário;
- c) A representação e relacionamento externo;
- d) Coordenar o processo de planejamento institucional e garantir a consecução das metas e prioridades;
- e) Conduzir as reuniões e Assembléias Gerais;
- f) Juntamente com o Diretor Financeiro, ou em caso de impedimento, com o Vice - Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas, emitir cheque e ordens de pagamento da Trópicos.

Art. 15 – Compete ao Diretor de Produção:

- a) Elaborar e enviar os projetos de prestação de serviços para a apreciação da Diretoria Executiva;
- b) Acompanhar a execução e desenvolvimento do(s) serviço(s) primando pela qualidade;
- c) Criar índices de controle;
- d) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Produção.

Art. 16 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) A divulgação da imagem institucional da Trópicos;
- b) A divulgação das atividades desenvolvidas pela Trópicos;
- c) Detectar novos Nichos de Mercado;
- d) Organização e promoção de eventos;
- e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Marketing;
- f) Monitorar a satisfação dos clientes.

Art. 17 – Compete ao Diretor de Pessoas:

- a) Recrutamento, seleção dos Consultores Juniores da Trópicos.
- b) Verificar e executar treinamento para os membros da Trópicos.
- c) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em suas atividades, bem como dos Consultores Juniores.
- d) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de membros associados aprovados em processo seletivo.
- e) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de possíveis parceiros em potencial.
- f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Gestão de Pessoas.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):

- a) Pesquisar e desenvolver novos serviços para a Trópicos;
- b) Estudar novas tendências de mercado;
- c) Desenvolver novos procedimentos para otimizar as atividades da Trópicos;
- d) Projetar e fomentar atividades relativas à pesquisa e extensão;
- e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 19 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Encaminhar as propostas de prestação de serviços para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- b) Apresentar o relatório final dos serviços concluídos;
- c) Elaboração e demonstração de relatórios financeiros mensais para apreciação da Diretoria Executiva;
- d) Controlar fluxo financeiro da Trópicos;
- e) Responsável por toda a documentação inclusive pelos papéis bancários, da Trópicos;
- f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças;
- g) Abrir e movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamento da Trópicos juntamente com o Diretor Geral.

SEÇÃO III: Do Consultor Junior:

Art. 20 - Consultor Junior é aquele que, dentre os membros associados e quando da disponibilidade de vaga, será selecionado para atuar na execução de um dado serviço da Trópicos.

Parágrafo Único – O consultor Junior deveserá estar à total disposição da Trópicos, quando solicitado, conforme contrato firmado para a execução de serviço.

CAPÍTULO VI: Da Assembléia Geral:

Art. 21 – A Assembléia geral é o órgão de deliberação soberana da Trópicos. Poderá ser convocada para votação ou esclarecimento de fatos e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 22 – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Geral da Trópicos e a função de secretariado será desempenhada por qualquer membro associado presente, nomeado pela assembléia Geral por maioria simples (metade mais um) dos votos.

Art. 23 – Somente os membros da Trópicos terão direito a voto, correspondendo 01(um) cada membro, vedando assim a representação nas Assembléias Gerais por procuração.

§ 1º – Os membros honorários não terão direito a voto em Assembléias Gerais.

§ 2º - Os votos na opção “branco” são considerados votos válidos, significando contrariedade à(s) mudança(s) proposta(s) ou ao(s) candidato(s).

§ 3º – Os votos nulos não são considerados votos válidos.

§ 4º – Caso persista o empate, a decisão caberá ao Diretor Geral da Trópicos, a não ser que disposto de forma distinta no presente Estatuto.

Art. 24 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros da Trópicos.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva quando a maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto da Trópicos concordarem por meio de assinaturas e, logo, a convocação não pode ser negada.

CAPÍTULO VII: Do Processo Eleitoral:

Art. 25 – As chapas candidatas ao preenchimento de vaga referente à gestão da Diretoria Executiva da Trópicos, seguirão os critérios abaixo:

§ 1º – As chapas serão formadas por alunos do Curso de Administração da UFPI - CSHNB, que sejam membros associados ou fundadores da Trópicos.

§ 2º – O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada 45 dias antes do término da Gestão da Diretoria Executiva, através de Assembléia Geral. A comissão será composta de 5(cinco) pessoas escolhidas entre os membros com direito a voto da Trópicos, por meio de votação.

§ 3º – As chapas deverão constar de 10 candidatos, distribuídos da seguinte forma: 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Produção, 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Marketing, 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Pessoas, 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de P & D e 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor Financeiro, sendo que todos os membros devem ser nomeados aos respectivos cargos no ato da inscrição.

§ 4º – No ato da inscrição da chapa também deverá constar o nome do Diretor que acumulará o cargo de Diretor Geral da Trópicos;

§ 5º – Os Vice – Diretores não poderão ocupar o cargo cumulativo de Diretor Geral;

§ 6º – As chapas candidatas deverão ter sido aprovadas pela comissão eleitoral;

§ 7º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados (metade mais um). No caso de empate será realizado segundo turno no prazo máximo de 15 dias. Havendo novo empate a decisão caberá ao Conselho de Administração, através de voto justificado;

§ 8º – Os integrantes da Diretoria Executiva da Trópicos terão direito a 1(uma) reeleição;

§ 9º – Caso a chapa esteja concorrendo sozinha, deverá obter ao menos a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos para a sua eleição. Se esta não atingir o número mínimo de votos estipulado caberá ao Conselho Administrativo a resolução.

Art. 26 – Compete a Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o Edital de Convocação de Eleições;

II. Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Eleições;

III. Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento idôneo desta;

IV. Receber reclamações interpostas à votação e dar-lhes resolução imediata;

V. Providenciar apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Diretoria Executiva.

Art. 27 – O Edital de convocação de Eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da Trópicos e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo 3(três) semanas antes da data marcada para as eleições.

Art. 28 – Deverá constar neste Edital:

I. Data da eleição;

II. Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos.

III. Local de votação.

Art. 29 – O processo eleitoral constará de:

I. Registro da chapa com antecipação mínima de 07(sete) dias;

II. Acompanhamento pela Comissão Eleitoral;

III. Identificação do votante através de lista de membros com direito a voto;

IV. Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;

V. Apuração imediata, logo após o término da votação, na sede da Trópicos.

Art. 30 – O pedido da chapa requerente deverá conter:

I. Nome completo, comprovante de matrícula e cópia do RG de todos os integrantes da chapa;

II. Declaração e determinação dos cargos aos quais os integrantes da chapa desejam concorrer.

Art. 31 - Logo após o término das eleições, iniciada a terminada a apuração, a comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado das eleições indicando a chapa vencedora.

Art. 32 – Os casos omissos nesse Estatuto sobre o processo eleitoral serão decididos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 33 - Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo 72(setenta e duas) horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- a) Descrição do fato ou da questão levantada;
- b) Motivo fundamentado e dispositivo(s) infringido(s);
- c) Identificação do(s) requerente(s).

Art. 34 - O primeiro mandato da Diretoria Executiva terá prazo de gestão 6(seis) meses, ressalvado o direito à reeleição de acordo com o que versa o presente estatuto. A data da inscrição, eleições e posse destinadas à escolha dos membros que irão compor a 1ª Diretoria Executiva serão definidas no dia da assembléia de fundação da entidade e aprovação do estatuto.

Art. 35 – A partir do segundo mandato, o prazo de vigência da gestão da diretoria Executiva será de 01 (um) ano. Sua data de início e de término será definida conforme determinará o processo eleitoral cabível, visto o prazo de 6(seis) meses do primeiro mandato conforme o Art. 34.

Art. 36 - A partir da assinatura da ata de posse da chapa que assumirá nova gestão, a gestão anterior estará eximida automaticamente de qualquer responsabilidade sob serviços prestados ou atos praticados a terceiros em nome da Trópicos.

Art. 37 – A Trópicos será extinta a qualquer tempo quando, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos integrantes de seu Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina.

II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou demais contribuições, em fins diversos dos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 38 – A Trópicos também será extinta caso não haja, em período de eleição, chapa concorrente a vaga para gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Trópicos só poderá ser extinta se não houver contratos pendentes de conclusão.

CAPÍTULO IX: Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 39 – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento, na constituição de procuradores, e nas movimentações bancárias a “Trópicos” será representada pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Finanças.

Art. 40 – O exercício social não coincidirá com o exercício civil.

Art. 41 – Todo e qualquer serviço prestado pela Trópicos deverá, obrigatoriamente, ser orientado pelo Conselho de Administração, onde os mesmos serão co-responsáveis pelos resultados apresentados aos clientes.

Art. 42 – É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Trópicos, bem como a distribuição de qualquer bonificação ou vantagem aos seus membros.

Art. 43 – Os membros que renunciarem ou forem afastados do exercício de seus mandatos poderão ser substituídos das seguintes formas:

a) Sendo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar um suplente substituto que será escolhido entre os integrantes do corpo discente de Administração da UFPI - CSHNB e encaminhar seu nome a votação para aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

b) Sendo do Conselho de Administração, caberá a Diretoria Executiva a sua indicação dentre o corpo docente de Administração da UFPI - CSHNB para aprovação do Conselho.

Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, após proposta discutida e aprovada em Assembléia Geral através do voto afirmativo da maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto presentes na respectiva Assembléia.

Parágrafo Único – As alterações neste Estatuto deverão ser registradas em instrumento público, casos contrários não serão válidos.

Art. 45 – Considera-se como parte complementar a este Estatuto o Regimento Interno da Trópicos.

Art. 46 – Os casos omissos que não sejam resolvidos nem pelo Estatuto, nem pelo Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.